



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**  
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG  
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 4016/2002

**DISPÕE SOBRE O RODÍZIO DE TAXISTAS NOS PONTOS  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

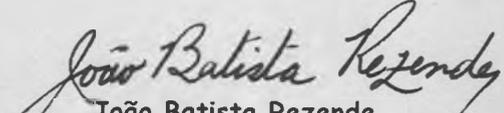
**Art. 1º** - Fica determinado que os motoristas de táxi que fazem ponto na Praça Senador José Bento, Terminal Rodoviário e Rua Comendador José Garcia, em frente ao Ponto Socorro, poderão trabalhar em sistema de rodízios nesses locais.

**Art. 2º** - Os beneficiários de placas de táxi com ponto determinado em outros locais, não poderão estacionar a não ser onde lhes foi concedida a permissão.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE ABRIL DE 2002

  
Enéas C. Chiarini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rezende  
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO